



Q. 725 - 28/04/04

22
m

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br. www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada do PP

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 5061/2004

Campo Mourão, 14/04/04 Horas 14:50


PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE		
Sala das sessões	15	04
		
PRESIDENTE		

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, respaldado no artigo 128, inciso I, do Caderno Normativo desta Casa de Leis, vem através da presente **INDICAR** a seguinte sugestão ao Senhor **Tauillo Tezelli** - Prefeito do Município:

Mediante a Secretaria competente da Municipalidade, construir um Centro de Recuperação Agrícola para Alcoólatras.

NOSSA JUSTIFICATIVA: Temos visto vários municípios precisando de clinica para alcoólatras e não conseguem, por isso surgiu a idéia de construir um Centro de Recuperação Agrícola. Acreditamos que com esta idéia conseguiremos resolver os problemas por nosso município e a população com certeza irá agradecer.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Paraná em 08 de Abril de 2004.


Isidoro Mora
Vereador

IND 00504 Centro de Recuperação Agrícola para Alcoólatras.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 14 de abril de 2004.

Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

24
m

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|-------------|---|-------------|
| (<input type="checkbox"/>) Indicação nº | _____ /2004 | (<input type="checkbox"/>) Projeto de Lei nº | _____ /2004 |
| (<input type="checkbox"/>) Indicação Legislativa nº | _____ /2004 | (<input type="checkbox"/>) Projeto de Resolução | _____ /2004 |
| (<input type="checkbox"/>) Requerimento | _____ /2004 | (<input type="checkbox"/>) Emenda à L.O.M. nº | _____ /2004 |
| (<input type="checkbox"/>) Outros | _____ /2004 | (<input type="checkbox"/>) Moção nº | _____ /2004 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....
() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

.....
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em / /2004.

() favorável à tramitação.

() Emendas em anexo.

() Pela apresentação de substitutivo

() Substitutivo em anexo.

() Contrário à tramitação

() Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312